



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO Nº 077/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo **Sr. Márcio Weliton Oliveira Do Nascimento**, Sec. Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, com sede na R Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, andar 1 sala 1 colonia imperial, Cidade Universitaria, Petrolina, Estado do Pernambuco, CEP 56.328-800, representado pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordeon, dia 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre-BA, de acordo com o Termo do Convênio nº 025/2024/SUFORTUR**, conforme disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº 056/2024**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **RS 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Primeiro:** A 1ª parcela, correspondente a 50% do valor do contrato, será paga no ato da assinatura do contrato, a título de antecipação, para garantia da apresentação no dia e horários fixados.

**Parágrafo Segundo:** A 2ª parcela, correspondente ao valor residual de 50% do valor do contrato, será paga após realizada a apresentação no dia e horário determinados neste instrumento contratual.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

**Parágrafo Único:** Caso o CONTRATADO não cumpra o objeto deste contrato com a realização da apresentação no dia e horários fixados, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência de multa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês sobre o valor efetivamente pago, com limite máximo de 20% (vinte pontos percentuais), calculada a contar da data prevista para a apresentação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 056/2024 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

| ÓRGÃO/UNIDADE                                                     | PROJETO/ATIVIDADE                      | ELEMENTO DE DESPESA                                       | FONTE DE RECURSOS        |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------|
| 0509 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | 2021 – Realização de Eventos Culturais | 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.500.0000<br>1.701.0000 |

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;
- O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

**Parágrafo primeiro.** Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

### II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Realizar a apresentação artística conforme definida deste contrato do processo administrativo nº 033/2024.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

#### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

#### II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato passará a vigorar a partir de 12/06/2024, com término em 09/08/2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO**

Fica designado o Sr. Vanderley Silva de Matos, Matrícula n.º 001604, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei n.º 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 12 de Junho de 2024.

**MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

Sec. Municipal de Educação

CONTRATANTE

ALBERTO SALOMAO

CAVALCANTI

SIMÕES:06107274430

Assinado digitalmente por

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI

SIMÕES:06107274430

**TA SHOWS LTDA**

Rep. Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões

CONTRATADO

Testemunhas:

Francine Santos de Souza

Nome:

CPF: 074.639.855-71

Anna Beatriz Souza Maciel

Nome:

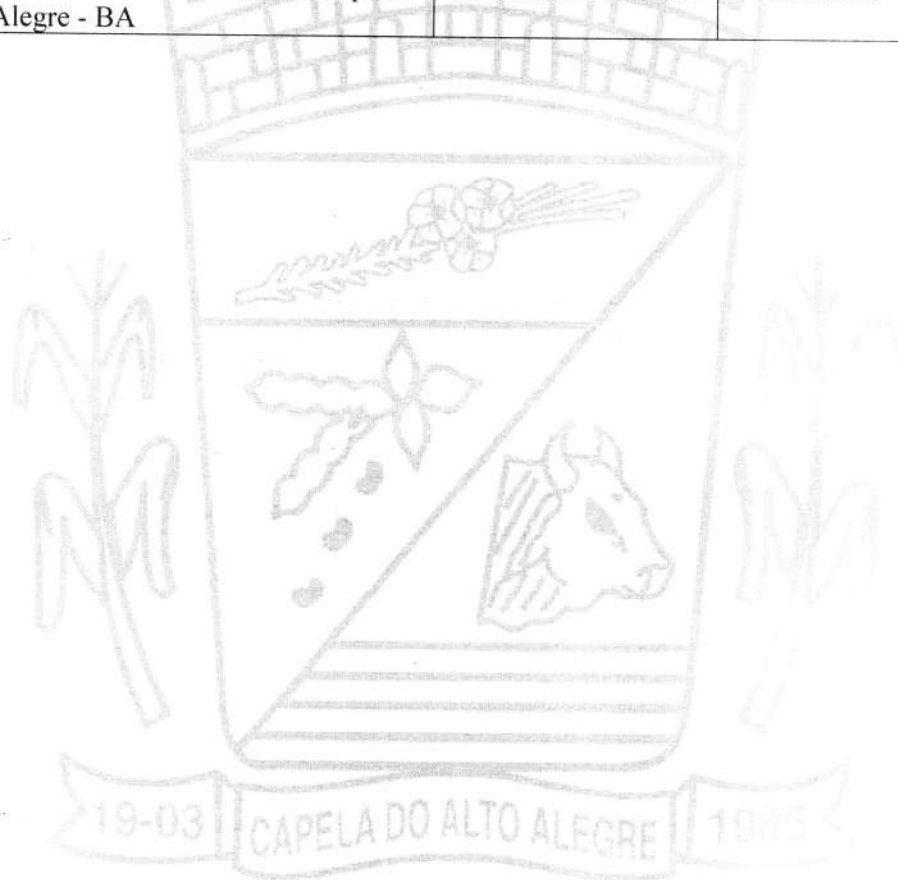
CPF: 067.152.125-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                               | DATA DA APRESENTAÇÃO | DURAÇÃO DO SHOW | VALOR DO CACHÊ |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|----------------|
| 1    | 01 (uma) apresentação artística de Tarcísio do Arcodeon e Banda na Cidade de Capela do Alto Alegre - BA | 15 de Junho de 2024  | 1h 20min        | R\$ 350.000,00 |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 077/2024

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Márcio Weliton Oliveira Do Nascimento, Sec. Municipal de Educação.

**Contratado:** TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, com sede na R Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, andar 1 sala 1 colônia imperial, Cidade Universitaria, Petrolina, Estado do Pernambuco, CEP 56.328-800, representado pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordeon, dia 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre-BA, de acordo com o Termo do Convênio nº025/2024/SUFORTUR.

**Fundamentação Legal:** Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**Valor do Contrato:** R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

**Data da Assinatura:** 12 de Junho de 2024.

**Vigência:** 09 de Agosto de 2024.





**RESUMO DO CONTRATO Nº 077/2024**

**7**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo **Sr. Márcio Weliton Oliveira Do Nascimento**, Sec. Municipal de Educação.

**Contratado:** TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, com sede na R Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, andar 1 sala 1 colonia imperial, Cidade Universitaria, Petrolina, Estado do Pernambuco, CEP 56.328-800, representado pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordeon, dia 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre-BA, de acordo com o Termo do Convênio nº025/2024/SUFORTUR.

**Fundamentação Legal:** Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**Valor do Contrato:** R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

**Data da Assinatura:** 12 de Junho de 2024.

**Vigência:** 09 de Agosto de 2024.





**EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

**CÓPIA - Consulte informação oficial em [www.dool.egba.ba.gov.br](http://www.dool.egba.ba.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TA SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.202.769/0001-03

Certidão n°: 39941653/2024

Expedição: 07/06/2024, às 16:56:31

Validade: 04/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TA SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.202.769/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TA SHOWS LTDA**  
**CNPJ: 43.202.769/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:45 do dia 07/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2024.

Código de controle da certidão: **B0F8.F752.7D0F.AAF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.202.769/0001-03  
**Razão Social:** TA SHOWS LTDA  
**Endereço:** RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI / CIDADE UNIVERSITARI /  
PETROLINA / PE / 56328-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/06/2024 a 01/07/2024

**Certificação Número:** 2024060202575691692088

Informação obtida em 07/06/2024 16:59:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000005523610-26

Data de Emissão: 07/06/2024

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 43.202.769/0001-03

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/09/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 32253 / 2024

RAZÃO SOCIAL

TA SHOWS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 73356

Endereço

Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;COLÔNIA IMPERIAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA, Petrolina CEP: 56328-800

Dados do Contribuinte ou Responsável

TA SHOWS LTDA

Numero Documento Juridico

43.202.769/0001-03

Endereço

Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;COLÔNIA IMPERIAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA, Petrolina CEP: 56328-800

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Sexta-feira, 7 de Junho de 2024

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

**VÁLIDA ATÉ:** 05/09/2024

Chave de Validação: 494ab017